



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E **REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 027/2026 ao Projeto de Lei nº 021/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN NO MUNICÍPIO DE TUNAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data de Protocolo: 09.04.2026

Relatora: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propõe instituir no Município de Tunas os componentes municipais do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional (SISAN).

Conforme se verifica do texto do projeto em apreço e justificativa, em síntese, o prefeito Municipal anota que a proposição tem por finalidade dotar o Município de estrutura normativa mínima necessária a organização local da política de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a legislação Federal aplicável e com as exigências administrativas para adesão municipal ao SISAN.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que trata sobre assuntos de interesse local, como neste caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

No caso, o projeto em apreço propõe, de forma objetiva e enxuta, criar os componentes essenciais do sistema em âmbito local, compreendendo a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/TUNAS, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ TUNAS e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Quanto à técnica legislativa, o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e alterações que prevêm as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Conclui-se, assim, que o projeto de lei 021/2026 é regular, legal e constitucional, atende aos interesses da comunidade Tunense e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, em reunião realizada no recinto da Câmara Municipal, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2026 e no mérito sou favorável a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes desta Comissão.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

